ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-537/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2212/2011
PROTOCOLO	:	1028054
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ELIX DE PAULA REZENDE JUNIOR – HUMBERTO BOGARIM GONÇALVES
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PRESIDENTE - PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CN&A CONSULTORIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – REMESSA PARCIAL DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS – REVELIA - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AOS ORDENADORES DE DESPESAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 002/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Camapuã/MS e a Empresa CN & A Consultoria Ltda., submetida à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 31 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos

termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Camapuã/MS, CNPJ/MF nº 03.969.995/0001-91, por seu Presidente, Senhor Élix de Paula Rezende Júnior, CPF/MF nº 637.551.491-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa CN & A Consultoria Ltda., CNPJ/MF nº 04.092.317/0001-56, por seu Representante, Senhor Herbert Assunção de Freitas, CPF/MF nº 474.598.911-34, como contratada, em razão de não ter sido comprovada a movimentação financeira contratual na sua totalidade, em face da existência de saldo financeiro a comprovar na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Élix de Paula Rezende Júnior, CPF/MF nº 637.551.491-68, por grave infração à norma legal representada pela não comprovação da totalidade da execução financeira contratual, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Humberto Bogarim Gonçalves, CPF/MF nº 294.672.681-91, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento, mesmo instado a fazê-lo, dos comprovantes relativos à execução financeiro do contrato em apreço, com infringência com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e

II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas